

## LEI nº 1.996/2.002

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.981/2002 que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de clientes, em tempo razoável nos estabelecimentos bancários do Município de Ouro Fino/MG

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A regulamentação a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.981/2002, será realizada pelas disposições constantes nesta Lei, sem prejuízo das disposições regulamentares e complementares que forem necessárias, a serem expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - No âmbito da Administração Pública Municipal, compete em especial ao Setor de Cadastro e Tributação, por intermédio dos servidores públicos municipais responsáveis pelas atribuições de fiscalização e exercício do Poder de Polícia, a fiscalização dos estabelecimentos bancários do Município de Ouro Fino/MG, no que se refere a observância dos prazos para atendimento dos usuários estabelecidos na Lei Municipal nº 1.981/2002.

Artigo 3º - A fiscalização poderá ser exercida ex-offício, ou mediante denúncia escrita junto ao Setor de Cadastro e Tributação, acompanhada das provas que o denunciante disponha.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, não exclui as denúncias formuladas junto ao Ministério Público da Comarca de Ouro Fino/MG, responsável pela defesa do Consumidor, e posteriormente, ao **PROCON** quando instalado no Município.

Artigo 4º - O servidor público municipal responsável que por intermédio de denúncia escrita ou fiscalização ex-offício, tiver ciência do descumprimento dos prazos e normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.981/2002, promoverá a devida notificação do estabelecimento bancário por intermédio de seu representante legal, ou em sua falta, por quem o substitua.

Artigo 5º - O estabelecimento bancário, devidamente notificado, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, instruída das provas necessárias, junto ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura do Município de Ouro Fino/MG.

Artigo 6º - A não apresentação da defesa a que se refere o artigo anterior, no prazo estabelecido, ou a sua eventual improcedência, resultará na formalização do competente Auto de Infração com a imposição das penalidades previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.981/2.002.

Artigo 7º - O respectivo estabelecimento bancário será autuado na pessoa de seu representante legal, ou em sua falta, por quem o substitua, tendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de interposição de recurso de reconsideração junto ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e julgamento.

Artigo 8º - Poderá ser delegado ao Procurador Geral do Município, competência para decidir a respeito do recurso interposto na forma do artigo anterior.

Artigo 9º - Não sendo interposto recurso no prazo estabelecido no artigo 7º, ou sendo julgado improcedente, caberá a aplicação imediata das penalidades previstas nos incisos I e IV do

artigo 5º da Lei nº 1.981/2002, sendo que em relação às penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 5º do mesmo diploma legal, a respectiva multa imposta deverá ser paga em até trinta dias.

Artigo 10 – Transcorrido o prazo para pagamento da multa estabelecida conforme artigo anterior, será o valor inscrito em dívida ativa sujeita à juros de 01% (um por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária.

Artigo 11 – O valor da multa não paga no prazo estabelecido e inscrita em dívida ativa, poderá ser cobrada pelo Município por intermédio de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, tais como Execução Fiscal e/ou Protesto Extrajudicial via Cartório.

Artigo 12 – A não realização pelos estabelecimentos bancários da implantação dos procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.981/2002, na forma do artigo 3º do mesmo diploma legal, sujeitará o respectivo estabelecimento bancário as penalidades impostas pela mencionada Lei Municipal de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 13 – A Suspensão do Alvará de funcionamento, após a Quinta reincidência, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.981/2002, será fixado conforme a gravidade e natureza da infração, os precedentes do infrator e as particularidades do caso concreto, sendo no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo de 01 (um) ano, com o restabelecimento do Alvará de funcionamento após formalização de termo de compromisso de cumprimento das disposições constantes na mencionada Lei Municipal.

Artigo 14 – Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios e objetivos desta Lei e Lei Municipal nº 1.981/2002, bem como, a peculiaridade de cada caso concreto, facultando ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares que forem necessárias ao cumprimento das disposições legais previstas nesta Lei e Lei Municipal nº 1.981/2.002.

Artigo 15 – Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento dos prazos e normas constantes nesta Lei e Lei Municipal nº 1.981/2002, poderão ser comunicados pelo Município ao Ministério Público da Comarca de Ouro Fino/MG, ao Banco Central, e demais órgãos, entidades e instituições responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos bancários, bem como, pela observância das normas inerente à defesa do consumidor.

Artigo 16 – Às disposições constantes nesta Lei e Lei Municipal nº 1.981/2002, é facultado, ao Município, utilizar-se das disposições, normas e prerrogativas constantes na Legislação de Defesa do Consumidor, Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 25 de junho de 2.002.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito do Município de Ouro Fino/MG**